

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 12/2021**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.232/0001-74, com sede sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Campos Novos/SC, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS** neste ato representado pela Superintendente da Fundação, Sra. Camila Girardi Borges, CPF 870.839.069-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACHADO EVENTOS LTDA – “FARO EVENTOS”**, CNPJ 08.235.842/0001-34, com endereço na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 11, Centro na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu titular, o Senhor Ronaldo R. Machado, CPF nº 049.707.709-48, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário do **Processo nº 08/2021 – IL nº 01/2021 – FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, nos termos do Artigo 25, III da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL INFANTIL COM TEMÁTICA NATALINA PARA O ANO DE 2021.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Espetáculo Infantil **será no dia 22 de dezembro de 2021**, em horário a ser definido pela Fundação Cultural Camponovense, o evento será em alusão ao Natal –

“Natal Celeiro da Paz” no Município de Campos Novos/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE**

- 3.1. O preço total a ser pago pelo Show será de **R\$ 7.590,00** (*sete mil quinhentos e noventa reais*), e não sofrerá nenhuma espécie de reajuste.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente conferidas e atestadas pela Fundação Cultural de Campos Novos-SC.
- 3.3. As despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, encargos sociais, impostos, fretes e outras despesas inerentes ao show já estão inclusos no preço total a ser pago.
- 3.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em transferência bancária, em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo ser identificado e comprovado junto à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos acima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
<b>Despesa:</b>	<i>03 – 33.90.39.99.00.00.00.00</i>

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO EVENTO**

- 5.1. O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 5.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes desde que

haja conveniência para a administração e sem prejuízo para a CONTRATADA.

5.3. Caso o evento objeto deste contrato não seja realizado do dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta da CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada neste instrumento.

5.4. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local ou cidade da apresentação. Poderá a CONTRATADA, no entanto, por mera liberalidade, escolher uma nova data para apresentação.

5.5. No caso de não comparecimento e não apresentação pela ausência do artista em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, catástrofes naturais, nova data para o show será marcada conforme disponibilidade de agenda dos artistas, sem pena ou multa contratual para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O Município, por seus responsáveis, colocará à disposição da CONTRATADA os documentos e informações pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

6.2. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento. A providência e o pagamento destas taxas devem ser efetuados em até 05 (cinco) dias antes da data do evento, comprovando junto a CONTRATADA no mesmo prazo.

6.3. Deverá garantir que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE a contratação da equipe de segurança adequada para assegurar a total integridade física e moral dos artistas, bem como de toda a sua

equipe, assim como em todos os lugares onde os mesmos estiverem; assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde acionados, desde a chegada dos artistas e equipe na cidade até o término do evento.

6.4. O local do show deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos artistas, sendo que, área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA.

6.5. Fica a cargo da contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias e divulgação do evento, porém as imagens dos artistas a serem utilizadas neste material será somente aquelas cedidas pela CONTRATADA, devendo ser enviado o material para aprovação prévia da CONTRATADA por e-mail, em caso de alterações nos materiais a CONTRATADA deverá ser consultada.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obrigará-se, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município.

7.2. O contratado compromete-se a iniciar seu show no horário estipulado e acordado com a Fundação Cultural Camponovense, no dia 22 de dezembro de 2021, sendo tolerado o tempo máximo de atraso de 30 minutos, seja o atraso decorrente do contratado ou do contratante, estando ciente e concordando com a realização de solenidade oficial do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS CONTRATUAIS**

8.1. Qualquer uma das partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total deste contrato.

8.1.1. E em caso de prazo menor a 30 (trinta) dias antes do evento a multa será de 100%

(cem por cento) sobre o total do preço deste contrato, acrescida do valor de mais de 100% (cem por cento) atinente a lucros e danos emergentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

9.1. O prazo de vigência deste termo, conta-se da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, com o término do evento e pagamento do show ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica garantido às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária, que couber individualmente a cada uma delas.

10.2. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

10.3. É facultado à CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

10.4. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

10.5. Não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo quaisquer correspondências e parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta presente, permitindo o uso de e-mail ou fax desde que confirmados posteriormente sobre seu efetivo recebimento, ficando ambas as partes obrigadas a comunicar eventual alteração de endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato

11.2. E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

Campos Novos, 06 de dezembro de 2021.

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**

**CNPJ: 82.939.232/0001-74**

**CAMILA GIRARDI BORGES**

**SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO**

**CONTRATANTE**

---

**MACHADO EVENTOS LTDA**

**CNPJ 08.235.842/0001-34**

**RONALDO R. MACHADO**

**TITULAR**

**CONTRATADA**

Testemunhas: 1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_